

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação da fiscalização orientadora e pedagógica – Fiscalização Radar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A fiscalização exercida pela Diretoria de Auditoria Tributária deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 2º Deverá ser observado o critério da dupla visita, no que diz respeito à matéria tributária, antes do início de um procedimento de auditoria fiscal coletiva.

Art. 3º Caso o agente público constate alguma irregularidade na primeira visita, formalizará Notificação Preliminar na qual constará expressamente a respectiva orientação, os dispositivos normativos correspondentes e o prazo para regularização.

§ 1º O prazo para regularização será de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Notificação Preliminar não constitui início de procedimento de auditoria fiscal, não podendo, neste momento, ser lavrado o Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

§ 3º Quando o prazo mencionado no § 1º não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar, endereçado à Diretoria de Auditoria Tributária, o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, através de protocolo, no qual, com as justificativas cabíveis, assumirá o compromisso de efetuar a regularização necessária em novo prazo acordado, que, juntamente com o prazo inicial, não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 4º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias da Notificação Preliminar, sem que o contribuinte tenha formalizado o Termo de Responsabilidade, será inaugurado um Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

§ 5º Tendo formalizado o Termo de Responsabilidade, sem o cumprimento da regularização imposta, no prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, será inaugurado um Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

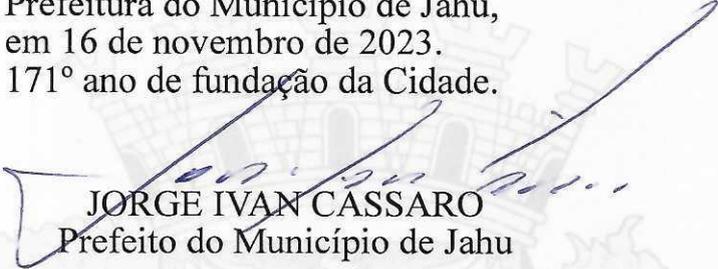


LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

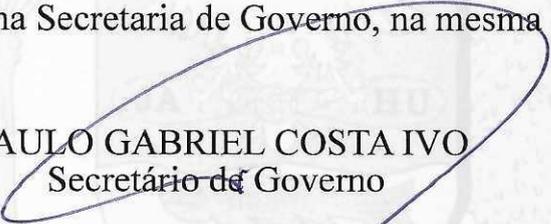
Art. 4º Sendo inaugurado o Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF, o rito a ser observado será o constante da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 16 de novembro de 2023.
171º ano de fundação da Cidade.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

À
Diretoria de Auditoria Tributária

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, regularmente inscrita neste Município sob o nº _____ e neste ato representado(a) por _____, residente na _____, nº _____, Município de _____, UF _____, CEP _____, portador do CPF nº _____, solicita prazo adicional de _____ dias para a regularização solicitada em Notificação Preliminar, da qual teve ciência em ____/____/____, com prazo final de regularização para ____/____/____. Tenho ciência, através deste termo, que se não efetuar as regularizações necessárias, a Diretoria de Auditoria Tributária inaugurará um Termo de Início de Auditoria Fiscal.

I - JUSTIFICATIVA PARA DILAÇÃO DE PRAZO:

Termos em que pede deferimento.

Jahu, _____, de _____ de _____.

Nome: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

